



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

quinta-feira, 17 de setembro de 2020

Ano X - Edição nº 01348 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica**



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A119634A70736F99C55AA6036BB70CB8

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## SUMÁRIO

- AVISO DE CONVOCAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2020.
- CONTRATO N. 301/2020.  
CONTRATO N. 302/2020.  
CONTRATO N. 308/2020.  
CONTRATO N. 309/2020.
- DECRETO Nº 166/2020, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- CONTRATO N. 311/2020 - TP 010/2020 - COVID 19.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Tomada de Preço

## AVISO DE CONVOCAÇÃO

### TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim – BA, convoca os interessados na licitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2020**, a comparecerem à sessão pública que acontecerá no dia **23 de setembro de 2020, às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura, para dar prosseguimento ao certame, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo e drenagem em diversas ruas na sede do município de Boa Vista do Tupim. Maiores informações pelo telefone (75) 332.2211. Divulgação de outros atos no site: [www.boavistadotupim.ba.gov.br](http://www.boavistadotupim.ba.gov.br). Ivan Bezerra Fachinetti – Presidente da CPL.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 149/2020**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 301/2020**

Termo de Contrato nº 301/2020 por Processo de Dispensa de Licitação nº 092/2020, para locação de imóvel através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a pessoa física de **Martinha Almeida Santana**, conforme segue:

**O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a Sr.<sup>a</sup> **Martinha Almeida Santana**, brasileira, maior, portadora do CPF nº 486.116.545-87 e RG 04740538-49 SSP-Ba, residente e domiciliada à Rua 4, Loteamento Elpidio de Oliveira, Bairro Carmelito – Boa Vista do Tupim, Bahia - CEP 46.850-000, doravante denominado de **LOCADOR** onde, o **LOCATÁRIO**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem e acordam a celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel residencial, localizado à Av 18 de fevereiro, nº 275, Centro, Boa Vista do Tupim - Bahia, com 03 (três) quartos, 01 (uma) copa/cozinha, 01 (uma) sala 02 (dois) banheiros e área de garagem, de propriedade do LOCADOR, destinado ao funcionamento de Unidade Policial na sede do município de Boa Vista do Tupim

#### **Cláusula Segunda – DO VALOR**

O valor total deste contrato de locação é de **R\$ 3.250,00 (Três mil duzentos e cinquenta reais)**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, a serem pagos mensalmente;

§ 1º - Deverão ser pagos juntamente com o aluguel mensal, as despesas de taxas de luz, água, e IPTU, bem como de outras próprias do imóvel

§ 2º - O valor do aluguel avençado na Clausula Segunda deste contrato é fixo e irrevogável durante a sua vigência, podendo ser corrigido após o primeiro ano de locação caso seja renovado, de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

#### **Cláusula Terceira - DO PAGAMENTO**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



O aluguel mensal deverá ser pago até o decimo dia do mês subsequente ao que se referir à locação, através de depósito bancário na conta a ser indicada pelo locador;

## **Cláusula Quarta - DO PRAZO**

O prazo da presente Locação é de 05 (cinco) meses, com início em 03 de agosto de 2020 e vencimento em 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado mediante termo aditivo em comum acordo das partes e legislação pertinente;

## **Cláusula Quinta – DA DESTINAÇÃO DA LOCAÇÃO**

O Locatário obriga-se a usar o imóvel que lhe é locado exclusivamente para funcionamento do objeto a que se pretende, ficando vedado para outro uso, sem a autorização do LOCADOR;

## **Cláusula Sexta – DAS RESPONSABILIDADES**

O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel em bom estado de conservação e limpeza pra assim restituir ao locador quando finda ou rescindida a locação.

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel.

O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento de todas as contas de energia e água a partir da data de assinatura do contrato, bem como ao pagamento dos impostos e taxas devidos a partir da assinatura do contrato.

Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

O Locatário deverá manter e devolver o imóvel que lhe é locado em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando sua estrutura, salvo com consentimento prévio e por escrito do Locador.

## **Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com o presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

02.04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2008	DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE 00	

## **Cláusula Oitava – DA RESCISÃO:**

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;

O atraso injustificado do pagamento das parcelas previstas neste Contrato;

Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;

A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



## Cláusula Nona – DA VINCULAÇÃO

Fica este contrato vinculado ao Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 092/2020 e demais atos que deram origem a esta contratação, regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor;

## Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO

A Locação ajustada pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **LOCATÁRIO**, através da Secretária Municipal de Administração, na pessoa da Sr.ª *Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão*, ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **LOCADORA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **LOCATÁRIO**.

## Cláusula Décima - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato, renunciando as demais por mais privilegiadas que sejam.

As partes contratantes obrigam-se por si a cumprir o presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o representante do **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 03 de agosto de 2020

  
 Helder Lopes Campos  
 Prefeito Municipal

  
 Martinha Santana  
 CPF/MF nº 1.545-87

Testemunhas:

- 1 - Dinorlandia dos Mezes Souza  
 CPF 070.574.765-06
- 2 - Joane de Souza Sena  
 CPF 018677745-00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Assistência Social**  
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.796.303/0001-04



**Processo Administrativo nº 150/2020**

## **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 302/2020**

Termo de Contrato nº 302/2020 por Processo de Dispensa de Licitação nº 093/2020, para locação de imóvel através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e do Fundo Municipal de Assistência Social, e a pessoa física da Sr.<sup>a</sup> **MARILUCE MOREIRA DOS SANTOS**, conforme segue:

**O Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob nº 13.796.303/0001-04, localizado à Rua Manoel Vitorino, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68 e pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr.<sup>a</sup> **Fernanda Santa Bárbara Nascimento Santos**, portadora do RG nº 11.546855-27 e CPF nº. 007.568.775-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a Sr.<sup>a</sup> **MARILUCE MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, maior, portadora do CPF nº 665.482.175-00, residente e domiciliada na Rua Jovino F. do Amaral, nº. 42, Centro, Boa Vista do Tupim – Ba, CEP 46.850-000, doravante denominado de **LOCADOR(a)** onde, o **LOCATÁRIO**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem e acordam a celebração do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA I – Do Objeto:**

Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel residencial, localizado à Rua 01, nº. 33, Casa, Lot. Alto de Castro II, Boa Vista do Tupim - Ba, na sede deste município, com 03 (três) quartos, 02 (duas) salas, 01 (um) copa, 01 (um) cozinha, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) área de serviço e 01 (uma) garagem, de propriedade do **LOCADOR**, que será destinado ao acolhimento de infantes, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Boa Vista do Tupim, pelo período de agosto a dezembro de 2020

### **CLÁUSULA II – Da vigência do contrato:**

O prazo da locação será de 05 (cinco) meses, a viger da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e termos aditivos a serem firmados e de acordo com legislação pertinente.

### **CLÁUSULA III– Do valor e Condições de Pagamento:**

O valor global deste contrato de locação é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), divididos em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º - O aluguel deverá ser pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que se referir à locação, através de depósito bancário na conta da locadora.

§ 2º - Deverão ser pagos juntamente com o aluguel mensal, as despesas de taxas de luz, água, e IPTU, bem como de outras próprias do imóvel.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Assistência Social**  
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.796.303/0001-04



§ 3º - O valor do aluguel avençado na Clausula Segundã deste contrato é fixo e irrevogável durante a sua vigência, podendo ser corrigido apenas após o primeiro ano de locação caso seja renovado, de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

§ 4º - Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

§ 5º - É expressamente vedado a Locatária ceder, emprestar ou sublocar no todo ou em parte o imóvel locado sem consentimento prévio e por escrito do Locador.

§ 6º - O Locatário obriga-se a usar o imóvel que lhe é locado exclusivamente para o fim aqui pactuado, ficando vedado para outro uso.

#### **CLÁUSULA IV – Do Crédito Orçamentário:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.11.03	Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente
2025	Promoção, Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
FONTE 00	

#### **CLÁUSULA V – DA RESCISÃO:**

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§ 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Por acordo entre as partes, informado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

#### **CLÁUSULA VI – DAS RESPONSABILIDADES**

O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel em bom estado de conservação e limpeza pra assim restituir ao locador quando finda ou rescindida a locação.

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel.

O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento de todas as contas de energia e água a partir da data de assinatura do contrato, bem como ao pagamento dos impostos e taxas devidos a partir da assinatura do contrato.

Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

O Locatário deverá manter e devolver o imóvel que lhe é locado em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando sua estrutura, salvo com consentimento prévio e por escrito do Locador.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Assistência Social**  
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.796.303/0001-04



## CLÁUSULA VII – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato de locação será regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

## CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do LOCATÁRIO, através do Fundo Municipal de Assistência Social, na pessoa da Senhora **Fernanda Santa Bárbara Nascimento Santos** ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá o LOCADOR dos compromissos e obrigações assumidos perante o LOCATÁRIO.

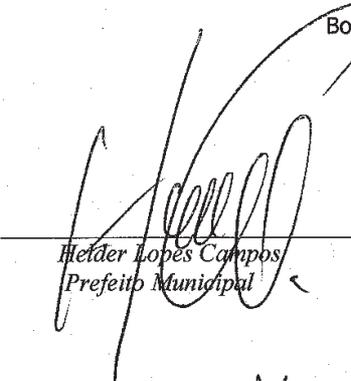
## CLÁUSULA IX – DO FORO:

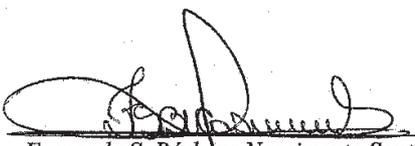
Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato, renunciando as demais por mais privilegiadas que sejam.

As partes contratantes obrigam-se por si a cumprir o presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o representante do **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 03 de agosto de 2020

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

  
Fernanda S. Bárbara Nascimento Santos  
Gestora do Fundo Mun. de Assist. Social

  
MARILUCE MOREIRA DOS SANTOS  
CPF nº 665.482.175-00

Testemunhas:

- 1- Dimitri Landau dos Mezes Souza CPF: 070.174.765-06
- 2- Aldo Miranda da Silva CPF: 060.903.905-07

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2020**

**TERMO DE CONTRATO Nº 308/2020**

Termo de Contrato nº 308/2020 por Dispensa de Licitação de nº 094/2020, para locação de toldos 4 x 4 que entre si celebram, Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **L BRITO AMORIM SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS - EIRELI**, conforme segue.

**O Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a empresa **L BRITO AMORIM SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS - EIRELI**, CNPJ nº. **09.602.569/0001-00**, situada à Praça do Rosário nº 94, Centro, Itaberaba – Bahia – CEP 46.880-000, aqui representada pela Sr.<sup>a</sup> **Luzidalva Brito Amorim Silva**, inscrita no CPF 014.625.015-08, a seguir denominado de **CONTRATADO** firmam o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir.

**FUNDAMENTOS.**

A presente contratação decorre do Processo de Dispensa de Licitação nº 094/2020, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, passando a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE**

**1.1 - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a locação de toldos 4 x 4 para atender as necessidades da Prefeitura Municipal na proteção de pessoas e servidores contra chuva e sol nas barreiras sanitárias e filas de atendimento da sede e zona rural do Município de Boa Vista do Tupim, como medidas de combate a pandemia do coronavírus no município evitando aglomerações e proteção de servidores, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QTDE de DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO DIÁRIAS	VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO
01	Locação de 04 (quatro) Toldos 4 x 4 em estrutura tubular com cobertura em lona anti-chama incluindo transporte, montagem e desmontagem no município de Boa Vista do Tupim, pelo período de até 04 meses,	120	200,00	24.000,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## 1.2 - DA FINALIDADE

Suprir as necessidades de proteção de pessoas e servidores contra chuva e sol nas barreiras sanitárias e filas de atendimento da sede e zona rural do Município de Boa Vista do Tupim, como medidas de combate a pandemia do coronavírus no município evitando aglomerações e proteção de servidores.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 2.1 - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato será da data de sua assinatura vigorando por até 31 de dezembro de 2020, ou quando as quantidades nele prevista forem locadas e todos os compromissos financeiros forem cumpridos.

### 2.2 - DO VALOR:

**O valor total do presente contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), correspondendo a locação de até 04 (quatro) toldos, ao valor diário de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por toldo, perfazendo a quantidade total de até 120 (cento e vinte) diárias, pelo período de 04 (quatro) meses, a serem pagos pela Prefeitura Municipal através do orçamento próprio vigente.**

### 2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de toldos locados, em até 05 (cinco) dias do mês subsequente da locação, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestado o seu recebimento.

Apresentar junto a Nota Fiscal as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

02.10.02      Fundo Municipal de Saúde  
2020          Desenvolvimento e Manut. das Ações do fundo Municipal de Saúde  
33.90.39.00   Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica  
Fonte 14

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

- 4.1 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato, entregando os toldos solicitados em até no máximo 24 horas da solicitação.
- 4.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.3 – Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;
- 4.4 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 4.5 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.
- 4.6 – Entregar os toldos solicitados no local determinado pela fiscalização deste contrato na sede e ou zona rural do município, responsabilizando-se pela carga, transporte e descarga e montagem e desmontagem dos mesmos.
- 4.7 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Município se compromete a:

- 5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.
- 5.2 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 5.3 – Emitir a autorização para locação dos materiais em conformidade com a necessidade em cada localidade, com a devida antecedência para providencias de entrega por parte do CONTRATADO.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

6.1 - Compete a Secretaria Municipal de Ordem Pública o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Mário Ribeiro de Araújo** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o município pelo prazo de dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;

II – A lentidão, falta ou atrasos no fornecimento dos toltos solicitado;

III – A decretação de falência da CONTRATADA;

IV – A dissolução da sociedade;

V – O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;

VI – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;

VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.

VIII – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração.

IX - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## 9. CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES:

9.1 – Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – LOCAL DE ENTREGA:

10.1 – O Local de entrega dos toldos locados devem ser na sede e ou zona rural do município de Boa Vista do Tupim, devidamente montados, correndo por conta e risco do Contratado todas as despesas decorrentes do fornecimento, a exemplo de frete, transporte, impostos, taxas, carga, descarga ou quaisquer outras despesas acessórias diretas ou indiretas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE

11.1 – A **CONTRATADA** responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

11.2 – A **CONTRATADA** é responsável pela segurança do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à segurança e legislação.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Ao **CONTRATADO** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

12.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

12.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do fornecimento, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Serviço, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

12.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 5 (cinco) dias;

b) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) fornecer o objeto em desacordo com o proposto, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 – A CONTRATADA se compromete a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições estas, exigidas no ato da contratação, quando da realização do processo de Dispensa de Licitação.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 10 de agosto de 2020.

  
 Helder Moraes Campos  
 Prefeito Municipal

  
 L Brito Amorim Silva Produções e Eventos Eireli  
 Luzidalva Brito Amorim Silva  
 CPF nº. 014.625.015-08

#### TESTEMUNHAS

Ass: Adson Hungria Fraga

CPF: 177.696.238-98

Ass: Dimarlandia das M. Souza

CPF: 070.374.765-06

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia  
 CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2020**

**Termo de Contrato nº 309/2020**

Termo de Contrato nº 309/2020 por **Dispensa de Licitação** de nº 098/2020, para fornecimento de meio fio e pedra bruta que entre si celebram, **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim** e o microempreendedor individual **Jurandir Silva da Silva 04349754512**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro o micro empreendedor individual **JURANDIR SILVA DA SILVA 04349754512, CNPJ nº. 27.310.735/0001-78**, situada à Fazenda Formosa s/nº. Zona Rural – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000, aqui representada pelo Sr. Jurandir Silva da Silva, portador do CPF 043.497.545-12, a seguir denominado de **CONTRATADO** firmam o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir.

**FUNDAMENTOS.**

A presente contratação decorre do Processo de Dispensa de Licitação nº 098/2020, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, passando a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE**

**1.3 - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de meio fio e pedra bruta, para atendimento das necessidades de manutenção de ruas e vias da sede e zona rural do Município de Boa Vista do Tupim, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO-DETALHADA	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
01	FORNECIMENTO DE MEIO FIO em pedra tipo guia padronizada com formado retangular, dimensões aproximadas:	Und.	500	10,00	5.000,00		
	Largura (cm)					Comprimento (cm)	Altura (cm)
	11 a 15					80 a 100	40 a 50
02	FORNECIMENTO DE PEDRA BRUTA	M³	14	50,00	700,00		
				Valor total	5.700,00		

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia  
CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## 1.4 - DA FINALIDADE

Suprir as necessidades de manutenção de ruas e vias da sede e zona rural do Município de Boa Vista do Tupim, deixando as mesmas em condições de receberem futuros melhoramentos de calçamentos e passeios ou sua recuperação.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 2.1 - DO PRAZO:

O prazo de validade deste contrato será da data de sua assinatura vigorando por até 31 de dezembro de 2020, ou quando as quantidades nele prevista forem entregues e todos os compromissos financeiros forem cumpridos.

### 2.2 - DO VALOR:

O valor total do presente contrato é de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), correspondendo ao fornecimento de até 500 unidades de meio fio, ao valor por metro de R\$ 10,00 (dez reais) e 14 m<sup>3</sup> de pedra bruta, ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por m<sup>3</sup>, a serem pagos pela Prefeitura Municipal, através do orçamento próprio vigente.

### 2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da entrega do produto solicitado, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestado o seu recebimento.

Apresentar junto a Nota Fiscal as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia  
CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## 6- CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

6.1 - Compete a Secretaria Municipal de Ordem Pública o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Mário Ribeiro de Araújo** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

## 7- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o município pelo prazo de dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

## 8- CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;

II – A lentidão, falta ou atrasos no fornecimento do material solicitado;

III – A decretação de falência da CONTRATADA;

IV – A dissolução da sociedade;

V – O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;

VI – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;

VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.

VIII – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia  
CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

IX - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## 9. CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1 – Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAL DE ENTREGA

10.1 – O Local de entrega dos materiais solicitados devem ser na sede e ou zona rural do município de Boa Vista do Tupim, correndo por conta e risco do Contratado todas as despesas decorrentes do fornecimento, a exemplo de frete, transporte, impostos, taxas, carga, descarga ou quaisquer outras despesas acessórias diretas ou indiretas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE

11.1 – A **CONTRATADA** responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

11.2 – A **CONTRATADA** é responsável pela segurança do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à segurança e legislação.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Ao **CONTRATADO** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

12.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

12.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do fornecimento, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

12.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia**  
**CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

12.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) fornecer o objeto em desacordo com o proposto, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

### 13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 – A CONTRATADA se compromete a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições estas, exigidas no ato da contratação, quando da realização do processo de Dispensa de Licitação.

### 14. CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 28 de agosto de 2020.

*Heider Lopes Campos*  
 Heider Lopes Campos  
 Prefeito Municipal

*Jurandir Silva da Silva*  
 Jurandir Silva da Silva  
 CNPJ nº. 27.310.735/0001-78  
 CPF nº. 043.497.545-12

Testemunha:

Ass: *Dionisiano dos S. Souza* Ass: *Heide de Souza Lima*  
 CPF *070.124.765-06* CPF *018.677.95-80*

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



## DECRETO Nº 166/2020, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Boa Vista do Tupim e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.66, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Tupim, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e na Portaria MS/GM Nº 356, de 11 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que o Município de Boa Vista do Tupim declarou estado de calamidade pública através do Decreto nº 108, de 08 de abril de 2020, tendo sido o mesmo aprovado pela Assembleia Legislativa da Bahia em 14/04/2020;

**CONSIDERANDO** as medidas de combate a proliferação do novo coronavírus (COVID19) adotadas pelo Município de Boa Vista do Tupim, através dos Decretos nº 097/2020, 098/2020, 099/2020, 104/2020, 108/2020, 109/2020, 111/2020, 116/2020, 118/2020, 120/2020, 122/2020, 123/2020, 124/2020, 126/2020, 128/2020, 129/2020, 130/2020, 131/2020, 135/2020, 138/2020, 139/2020, 142/2020, 143/2020, 144/2020, 148/2020, 150/2020, 151/2020, 161/2020, 162/2020 e 163/2020.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica proibida a circulação de pessoas, em qualquer via pública, das 21:30 Horas até as 05:00 horas do dia seguinte, no período de 17/09/2020 até 30/09/2020, nas seguintes localidades:

- I- Sede do Município de Boa Vista do Tupim;
- II- Povoado de Beira Rio;
- III- Povoado de Baixio;
- IV- Povoado de Terra Boa;
- V- Povoado de Cana Brava;
- VI- Povoado de Bom Jesus;
- VII- Povoado de Iguape
- VIII- Povoado de Amparo.

**Parágrafo único.** A restrição do caput deste artigo não se aplica:

- I - aos trabalhadores que prestem serviços ligados à saúde emergencial, como hospitais, farmácias e respectivos entregadores;
- II – as pessoas que necessitem sair de seu domicílio em busca de atendimento emergencial de saúde ou aquisição de item de saúde emergencial;
- III - aos servidores públicos e prestadores de serviço público essencial e emergencial ou que o labor não possa ser desenvolvido em outro horário, bem como em qualquer outro caso de necessidade pública;
- IV - aos funcionários privados que necessitem se locomover para o seu trabalho, desde que este não possa ser desenvolvido em outro período, ou seja, essencial, assim considerado o que envolva o fornecimento de alimentos, itens de higiene ou saúde (delivery).

**Art. 2º** - Fica permitido o funcionamento dos boxes do mercado da feira livre exclusivamente para alimentação, devendo, para tanto, seguir as seguintes recomendações:

- I – É proibida a venda de bebidas alcoólicas e utilização de som nos boxes do mercado da feira livre;
- II - Todas as pessoas para adentrarem aos boxes do mercado devem higienizar as mãos com álcool gel 70% ou preparações anticépticas ou sanitizantes de efeito similar;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**III** – A máscara de proteção facial só pode ser retirada durante a alimentação.

**Art. 3º**- A fiscalização dos boxes do mercado da feira livre ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária e das equipes de segurança pública.

**Art. 4º** - Os regramentos sanitários determinados por este Decreto deverão ser colocados em locais visíveis nos boxes do mercado da feira livre.

**Art. 5º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, 17 de setembro de 2020.

**HELDER LOPES CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 141/2020**

**CONTRATO Nº 311/2020**

Termo de Contrato de prestação de serviços de engenharia nº. 311/2020, por Tomada de Preços nº 010/2020 para reforma e adequação de prédio público para funcionamento do Centro de Atendimento do COVID 19 na sede do município de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **M F TERRAPLANAGEM, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME**, na forma abaixo:

**O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, sem número, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o **Sr. Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **M F TERRAPLANAGEM, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ nº. 08.871.422/0001-44**, sediada à Rua 01, nº. 24-A, Bairro Urbis, Itaberaba – Ba, Cep: 46.880-000, neste ato representado pelo Sr. **Melquisedeque Deusdedito Neves Neto**, Portador do RG. nº. 0204156483 e CPF 348.557.935-15, sócio administrador, residente à Rua 01, nº. 24, Bairro Urbis, Itaberaba – Ba, Cep: 46.880-000, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem, tendo em vista o processo da Tomada de Preços nº 010/2020, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de engenharia, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 os quais as partes se sujeitam a cumprir e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação da prestação dos serviços de engenharia para reforma e adequação de prédio público para funcionamento do Centro de Atendimento do COVID 19 na sede do município de Boa Vista do Tupim, conforme planilhas de quantitativos e demais normas de execução, os quais se constituem partes integrantes deste Contrato, de acordo com o edital da **Tomada de Preços nº 010/2020**, projeto básico e proposta apresentada pela contratada, sob o regime de Empreitada por preço Unitário;

1.2 No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, para garantia do fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a CONTRATADA apresentará a título de caução inicial, o valor correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor global do contrato podendo essa caução ser realizada em dinheiro ou através de carta de fiança bancária, ou, ainda título da dívida pública;

1.3 A garantia referida responderá por todas as multas e encargos impostos à CONTRATADA com base no descumprimento de obrigações contratuais e, em sendo

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

insuficiente, a CONTRATADA terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para complementá-las;

1.4 A devolução do montante da caução contratual, ou de seu saldo, será efetuada, pela CONTRATANTE até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Conclusão e Recebimento Definitivo das Obras e Serviços;

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em **R\$ 106.492,32 (Cento e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos)**, o valor total estimado a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE, divididos em parcelas conforme medições apresentadas e cronograma físico financeiro aprovado.

2.2 O pagamento será efetuado através de Depósito ou Transferência Bancária, de acordo com os boletins de medição e respectiva aprovação pela autoridade competente, e apresentação da Nota Fiscal atestada pela contratante.

**2.2.1 A empresa DEVERÁ encaminhar juntamente com a Nota Fiscal a comprovação de Regularidade junto às esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

**2.2.2 A empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o documento que comprove o Recolhimento da GPS – Guia da Previdência Social e GRF – guia de Recolhimento do FGTS.**

2.3 O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal em nome do Município, conforme o Cronograma Físico-financeiro, de acordo com os boletins de medição e respectiva aprovação pela autoridade competente, e apresentação da Nota Fiscal devidamente identificadas e atestada pela contratante de acordo com o cronograma físico-financeiro.

2.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.5 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas tais como impostos, taxas, aquisição e transportes de materiais, utilização de máquinas e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros e tudo mais que se relacione com a prestação dos serviços aqui pactuados.

2.6 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.7 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

3.1 Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deveram ser retidos pela fonte pagadora na ocasião do pagamento da Nota Fiscal, salvo aqueles definidos em legislação específica.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de início da execução deste serviço será de 03 (três) dias após a assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviços.

4.2 Poderá este contrato ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 O prazo de vigência deste Contrato é de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4 O prazo de execução deste contrato é de **02 (dois) meses**, conforme cronograma físico-financeiro apresentado.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentaria:

02.10.02      Fundo Municipal de Saúde  
2020          Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde  
3390.39.00    Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte 09

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Cumprir com o objeto deste Contrato de acordo com as especificações exigidas, utilizando ferramentas apropriadas, executando as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante, observando o estabelecido no Edital, garantindo a obra pelo prazo de 05 (cinco) anos;

6.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE decorrentes de hospedagem, alimentação, encargos fiscais, trabalhistas, transporte, assistência médica e de pronto socorro dos seus empregados envolvidos neste serviço inclusive o deslocamento de pessoal;

6.3 Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados designados para essas atividades, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- 6.4 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado a Contratante e/ou a terceiros;
- 6.5 Permitir o acesso de servidores dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, Tribunal de Contas, bem como a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada.
- 6.6 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.
- 6.7 A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução das obras, que possam comprometer a sua qualidade.
- 6.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 6.9 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.
- 6.10 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.
- 6.11 Efetuar a contratação dos funcionários necessários à prestação dos serviços aqui contratados, atendendo a Legislação Trabalhista.
- 6.12 Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.
- 6.13 Manter nesta cidade, no mínimo, um escritório representativo durante a prestação dos serviços e vigência do contrato.
- 6.14 Fornecer e colocar no local da obra/serviço placa de identificação, a qual deverá ser confeccionada de acordo com modelo fornecido pela PREFEITURA.

## CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- 7.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.
- 7.3 Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- 7.4 Liberar o acesso ao canteiro de obras dos prepostos da CONTRATANTE, para instalação do CONTRATADO, após a assinatura deste instrumento.
- 7.5 Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.6 Manter fiscalização constante dos serviços a serem prestados, solicitando os devidos esclarecimentos quando assim sentir necessidade.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

## CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, serviço ou obra objeto do Contrato, ressalvadas as sub-empresas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses dos itens abaixo relacionados serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor do contrato;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor do contrato;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

10.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

10.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

b) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.

10.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.1.3 e 10.1.4.

10.2 A suspensão temporária do prestador de serviço cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

10.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.7 As sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, permitida a delegação para a

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

sanção prevista no subitem 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço executado e aprovado pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A CONTRATANTE, através de seus técnicos, fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do serviço, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

12.2 Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

12.3 Das decisões da fiscalização, poderá a **CONTRATADA** recorrer à Divisão de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos à multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

12.4 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

12.5 Fica designado o servidor Sr. **Renê de Azevedo Brito** como fiscal do contrato e execução da obra.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

13.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

13.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

**14.1** A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à licitante vencedora.

**14.2** A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora, com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos da licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Boa Vista do Tupim, 31 de agosto de 2020.

*Helder Lopes Campos*  
 Prefeito Municipal

*M.F. Terra Planagem Projetos e Construções Ltda - ME*  
 CONSTRUCOES LTDA - ME  
 CNPJ nº.: 08.871.422/0001-44  
 Melquisedeque Deusdedito Neves Neto  
 CPF 348.557.935-15

Testemunhas:

Nome: Dimorlandia dos Neves Souza

CPF nº 070.574.765-06

Nome: Adson Hungria Fraga

CPF nº 177.696.238-98